

## DA MULTA CIVIL NA LEI 8429/92

PALLONE, Julio César Coelho

Mestrando em Direito no Centro de Ensino Superior de Maringá – Cesumar

Com objetivo de conferir maior eficácia na reparação do dano causado à sociedade, nos atos de improbidade administrativa, bem como, desestimular tal prática, o Legislador inseriu no texto da lei 8.429/92, dispositivo extra-penal da multa civil, com a aplicação ad valorem, especificamente em cada conduta ímproba, praticada de forma comissiva ou omissiva, por quem, investido na função pública, qualquer que seja sua investidura, venha direta ou indiretamente lesionar direito público e até particular. Sua aplicação se dá dentro do processo legal executivo, sendo impossível sua conversão em outra forma de sanção. As demais sanções tem, caráter autônomo e independente face a multa civil. Sua aplicação é regulada pelo art. 12, iniciando-se em duas vezes o valor do dano auferido (inc,II) até cem vezes o valor do percebido pelo agente (inc,III). Trazer a debate questão tão importante nos dias atuais, bem como, identificar a forma *sui generis* com que o legislador ampliou a sanção na lesão dos interesses difusos. O método utilizado fora da pesquisa bibliográfica, através de consulta da legislação específica referida, bem como em doutrina pertinente a matéria.

e-mail: rpallone@zipmail.com.br